



Don

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 627

Guaíba, 1º de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o “**Projeto de Lei nº 076/2015**” que “**Dispõe sobre a solicitação de diárias e a prestação de contas das respectivas despesas e dá outras providências**”.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS ERNANI ALVES
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 076/2015

**Senhor Presidente,
Nobres vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 076/2015**, que **“Dispõe sobre a solicitação de diárias e a prestação de contas das respectivas despesas e dá outras providências”**.

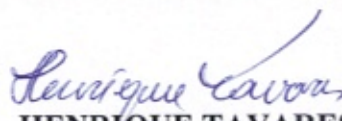
O presente projeto visa estabelecer parâmetro equânime para a definição dos valores das diárias a serem pagas nos mais diversos deslocamentos que porventura ocorram.

Ainda, a presente alteração teve como objetivo atender a recomendação da Central do Sistema de Controle Interno nº 004/15, de fevereiro do corrente, haja vista os apontamentos que o Tribunal de Contas do Estado vem aplicando aos Municípios, por falta de inconsistência na legislação, que com o presente PL, estamos corrigindo.

Assim, a edição legal em questão atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1º de outubro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 1º OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a solicitação de diárias e a prestação de contas das respectivas despesas, e dá outras providências

TÍTULO I

Das Diárias e sua Concessão

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Diárias são valores em dinheiro destinados a cobrir despesas dos servidores municipais deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão, comissão, representação, estágio, curso de aperfeiçoamento, participação em congressos, seminários, sempre no atendimento aos interesses municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, se entende por servidores municipais o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os servidores municipais e os detentores de cargo em comissão.

Art. 2º Os servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente do município para exercício pleno ou complementar de suas funções, além de lhe serem fornecidas passagens ou transporte, serão pagas diárias em valores expressos em reais correspondentes aos seguintes valores:

I - Quando o servidor deslocar-se para o Distrito Federal (Brasília) o valor da diária será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

II - Quando o servidor deslocar-se para outros Estados da Federação o valor da diária será de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais);

III - Quando o servidor deslocar-se dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), exceto quando não houver pernoite ou quando o deslocamento se der para Porto Alegre.

IV - Quando o servidor deslocar-se para a capital do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), a diária será no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

V - Quando o servidor deslocar-se para fora do país o valor da diária será de R\$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais).

§ 1º - A autorização para deslocamento de qualquer servidor, exceto para o Prefeito, será efetuado por ato do Prefeito.

§ 2º - As diárias serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando o afastamento tiver duração igual ou superior a 30 (trinta) dias no mesmo local.

§ 3º A diária será reduzida por metade (50%), quando o servidor se deslocar para dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou para outros Estados, bem como para deslocamentos internacionais, sem que haja a necessidade de hospedagem ou que o pacote de viagem contemple 1(uma) refeição.

Art. 3º O deslocamento de duração inferior a 04 (quatro) horas para a cidade de Porto Alegre não dará ensejo à percepção de diárias.

Art. 4º Os valores das diárias serão pagas, preferencialmente, antecipadamente e de uma só vez ao servidor municipal.

§ 1º Quando o afastamento tiver duração superior a 30 (trinta) dias, as diárias serão pagas, na forma do “caput” deste artigo, devendo as restantes ser pagas mensalmente com os respectivos subsídios, vencimentos ou salários.

§ 2º Os valores das diárias deverão sofrer correção anual e pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, no mês subsequente ao do índice de reajuste concedido aos servidores municipais.

CAPÍTULO II

Da solicitação de diária

Art. 5º A solicitação de diária deverá conter o nome do beneficiário e cargo, a autorização competente, o número de diárias, o período de afastamento, o motivo da viagem e a localidade de destino, através de empenho.

Parágrafo único. A autorização de empenho deve ser entregue no Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda com 48 horas de antecedência ao evento, acompanhada do programa do curso ou convite, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal

Art. 6º O pagamento da diária poderá ocorrer anterior ao evento, por transferência bancária ou incluída na folha de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

CAPITULO III
Da prestação de Contas

Art. 7º O beneficiário das diárias, objetivando registrar e publicizar as atividades desenvolvidas nos deslocamentos realizados, deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias contados do término da viagem ou evento.

Art. 8º A prestação de contas do beneficiário é individual e será composta pelos seguintes documentos:

I. Certificado ou atestado de participação fornecido pela entidade organizadora do evento;

II. cópia da ata ou relatório de atividades, quando o deslocamento objetivar a participação em reuniões de trabalho, em eventos técnicos ou em atividades de representação;

III. documento fiscal contendo o nome do beneficiário, referente aos gastos com alimentação indenizados ou referente aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite;

IV. recibo do táxi utilizado e/ou documento relacionado ao transporte interno da cidade sede do curso.

§ 1º A ausência de prestação de contas no prazo determinado ou a rejeição motivada das contas prestadas pelo beneficiário no prazo de 10(dez) dias, implicará na devolução da diária recebida, bem como a não percepção de nova diária até que sanada todas as pendências.

§ 2º No caso de devolução de valores, o beneficiário deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias demonstrar através de comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da Fazenda, o valor integral recebido.

Art. 9ª Ficam revogadas as Leis 1.691, de 05 de setembro de 2002; a Lei nº 1.715 de 08 de novembro de 2002, Lei nº 2.886, de 20 de abril de 2012 e art. 2º da Ordem de Serviço nº 03, de 1º de setembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

